PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: pclaraval@com4.com.br

LEI No. 1.131/2009 DE 30 DE JUNHO DE 2009.

MODIFICA O ARTIGO 2º. DA LEI 1.082/2007 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB, E REVOGA DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLARAVAL / MG, Sr. Juscelino Batista Borges, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º. da Lei 1.082/2007 de 20 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituido por 22 (vinte e dois) membros titulares. Acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

Dois Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Dois Representantes do Conselho Tutelar
Dois Representantes das Escolas Básicas Públicas
Dois Representantes dos Estudantes das Escolas Básicas Públicas
Dois Representantes dos Estudantes Indicados por Entidades Estudantil
Quatro Representantes de Pais de alunos da Educação Básica Pública
Dois Representantes do Poder Executivo Municipal
Dois Representantes do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação
Dois Representantes dos Professores da Educação Básica Pública
Dois Representantes das Escolas Básicas Públicas

Art.3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Claraval, 30 de junho de 2009.

Juscelino Batista Borges
Prefeito Municipal